CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2937 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 61/62

Assunto: Abre credito de 400.000,00 para pagto de despesas com educação do Distrito Sabiúna

ANDAMENTO

a. C. J.	a C F.		

Observações:

Retirado: Vereador Horacio Hortolani - 10/4/62

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. 448/62

Assunto:

Remetendo projeto de lei

Em 18 de agôsto de 1962.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre abertura de crédito especial, afim de ocorrer ao pagamento das despesas a serem efetuadas com a vacinação "SABIN" nêste Município, cujo projeto deverá ser submetido a aprovação dessa Casa.

Justificando a nossa proposição, queremos esclarecer que, tendo sido programada a vacinação "SABIN" em todo o município, necessário se torna a locomoção e estadia dos vacinadores nos distritos e bairros do Município, cuja locomoção em parte ficou a cargo da Municipalidade, a título de cooperação, bem como a parte de combustível para os carros oficiais que estão a disposição da campanha.

Se tratando de um benefício à nossa coletividade, não poderia a Municipalidade deixar de cooperar no que estivesse a seu alcance em tão significativa campanha, razão pela qual o envio do presente projeto de lei.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 61/62

O senhor Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento das despesas a serem efetuadas com a vacinação "Sabin" nêste Municipio, constantes locomoção dos vacinadores e estadia.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com recurso proviniente da diferença entre a Receita e a Despesa no presente exercicio.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 14 de agôsto de 1962.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Em Sessão 12/8/62

Aprovado em 2ª Discussão
Em Sessão 12/8/62

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

A proposição 61/62, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, é constitucional, legal e do interesse coletivo.

O programa posto em execução pelo Governo ~~do Estado~~, para vacinar as crianças do Estado, certamente necessita da colaboração dos Municipios.

Se a Secretaria da Saude contribúe com as vacinas e os funcionarios /a/ especilizados incumbidos do trabalho tecnico, nada mais natural e justo que o Municipio colabore com a locomoção e outras despesas imprescindiveis desses funcionarios.

Somos, assim, pela aprovação do projeto de lei 61/62, abrindo o - credito especial de cr$40.000,00, destinado á ocorrer o pagamento das despesas a serem efetuadas com a vacinação "Sabin", neste Municipio, referente a locomoção e estadía dos vacinadores.

Sala das comissões, em 3 de Setembro de 1962

Durval de Carvalho e Silva-Relator.

De acôrdo:

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR: Yasuaki Horiuti

Ao Projeto de lei 61/62

Com a aprovação do presente projeto de lei, pleitea o sr Prefeito Municipal, um crédito especial de Cr.$ 40.000,00 para aten der as despesas com a vacinação Sabim em nosso municipio, em colabo ração com a Secretaria da Saude do Estado de São Paulo.

Não só em atenção ao grande interesse público proporcion do pela Secretaria da Saude, como tambem o reconhecimento deste mun cipio em colaborar em tão relevante serviço, qual seja, a preservaç da saude de toda uma geração de crianças deste municipio, e, bem as da, existindo recurso habil para atender as despesas constantes do presente projeto de lei, somos de opinião que esta Casa deve aprova lo.

Sala das Comissões, em 22 de Outubro de 1962

Yasuaki Horiuti
Relator

De acordo
114
29/10/62